

II — Prefeitura Municipal de Tabatinga, para execução de obras públicas, danificação das pelas chuvas	300.000,00
III — Prefeitura Municipal de Sales Oliveira, para construção de parque infantil	100.000,00
IV — Prefeitura Municipal de Paraíso, para reparos em obras públicas danificadas pelas chuvas	500.000,00
V — Câmara Municipal e Associação Rural, de Santo Anastácio, para construção de prédio para instalação da edilidade e sede da entidade de classe	300.000,00
VI — Diocese de Ribeirão Preto, para construção do Seminário Diocesano Maria Imaculada	1.000.000,00
VII — Prefeitura Municipal de Dracena:	
a) para compra de um vapor com respectivo dinamômetro e alternador, para iluminação de Jataí	120.000,00
b) para serviço de abastecimento de água em Jaciporã	500.000,00
VIII — Associação dos Bancários de Adamantina, para instalações esportivas	200.000,00
IX — Sociedade de São Vicente de Paulo, de Pacaembu, para construção de asilo	250.000,00
X — União dos Enfermeiros Católicos, de São Paulo, para reformas de prédio da sede	200.000,00
XI — Casa do Puríssimo Coração de Maria, de Guaratinguetá	150.000,00
XII — Paróquia de Vila Itaberaba, da Capital, destinado à construção de prédio para Igreja e Lar do Garoto	1.000.000,00
XIII — Paróquia de Nossa Senhora Aparecida da Varzea do Ipiranga, para construção da Igreja e obras assistenciais	1.500.000,00
XIV — Educandário Nossa Senhora do Carmo, de Mogi Mirim	100.000,00
XV — Santuário de São Benedito, de Lorena	100.000,00
XVI — Prefeitura Municipal de Joanópolis	100.000,00
XVII — Prefeitura Municipal de São José, do Barreiro	100.000,00
XVIII — Clube das Maezinhas, de Barretos	250.000,00
XIX — Paróquia de Santo Antônio de Vila Mazuel	50.000,00
XX — Reino da Garotada de Poá	200.000,00
XXI — Paróquia de São José, de Mogi Mirim	200.000,00
XXII — Prefeitura Municipal de São Simão	500.000,00
XXIII — Grêmio Mojimimiano, de Mogi Mirim	200.000,00
XXIV — Paróquia de São João Climaco, para construção de prédio para obras assistenciais	500.000,00
XXV — Associação Profissional dos Ferrovários da Estrada de Ferro Araraquara, para instalação de gabinete dentário e consultório médico	150.000,00
XXVI — Prefeitura Municipal de Tanabi, para custeio de despesas com as instalações do Lar do Menor Abandonado	200.000,00
XXVII — Patronato Juvenil Garçense, para o construção de prédio para o seu funcionamento	250.000,00
XXVIII — Associação Feminina de Assistência à Infância, de Garça, para obras de reforma do prédio, de sua propriedade, onde funciona o Centro de Puericultura	250.000,00
XXIX — Sociedade Ordem dos Servos de Maria — Província do Brasil, para execução de obras e instalações da Colônia Antônio Pucci, em São José dos Campos	500.000,00
XXX — Irmandade de Misericórdia de Taubaté	1.000.000,00
XXXI — Associação Santa Terezinha, da Capital	360.000,00
XXXII — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Criança Pobre, de Bauri, para obras de ampliação de suas instalações	500.000,00
Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo correrá à conta da Verba n.º 304 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.	
Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:	
I — Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão (Delegacia Municipal em Santos)	50.000,00
II — Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz", da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, para despesas com a realização da 1.ª Bandeira Científica	100.000,00
III — Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, para despesas de transporte de alunos residentes na cidade e que frequentam o Colégio Estadual de São João da Boa Vista	50.000,00
Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo correrá à conta da Verba n.º 17-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.	
Artigo 4.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, os seguintes auxílios:	
I — A. A. Vila Carolina	10.000,00
II — Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	30.000,00
III — Mogi Mirim E. C.	50.000,00
IV — Corinthiais E. C., de Pedreira	10.000,00
V — Federação Paulista de Pugilismo	80.000,00
VI — G. R. Santa Ernestina	25.000,00
Parágrafo único — A despesa com a execução do disposto neste artigo correrá à conta da Verba n.º 21-8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.	
Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário".	
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1958.	

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.671, DE 23 DE JANEIRO DE 1958

Altera leis de auxílios e dá outras providências.

Retificação

No artigo 1.º —

Onde se lê:

.... e para Clube Cultural Recreativo Campinas, de Campinas,....

Leia-se:

.... e para Clube Cultural Recreativo Campinas, de Campinas,....

DECRETO N. 30.788, DE 30 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza a Secretaria da Fazenda a admitir extranumerários mensais.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de pessoal para atender a serviços inadiáveis da Secretaria da Fazenda,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada, nos termos do item VI, do artigo 2.º do decreto n.º 29.620, de 9 de setembro de 1957, revogado pelo decreto n.º 30.712, de 21 de janeiro de 1958, a admitir 8 (oito) extranumerários mensais na seguinte distribuição:

2 (dois) exatores, referência 27

4 (quatro) escrivães, referência 22

2 (dois) servente-contínuo-porteiro, referência 16.

Artigo 2.º — As admissões autorizadas no presente decreto observarão o disposto no item IV, do artigo 5.º das Disposições Transitórias da "CLE".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.789, DE 30 DE JANEIRO DE 1958

Cria a Comissão Especial encarregada do combate à Moléstia de Chagas

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e, considerando que o combate à moléstia de Chagas é de grande complexidade e envolve vários setores da administração pública;

Considerando que essa endemia acarreta, anualmente, grande número de vítimas no seio da população rural;

Considerando que, para a extinção da moléstia, se torna necessário um plano sistemático e metódico e de ação conjunta, progressiva e permanente dos vários órgãos competentes da administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social, a Comissão Especial de Combate à Moléstia de Chagas — C.E.C.M.C. — diretamente subordinada ao Governador do Estado.

Parágrafo único — A C.E.C.M.C. será constituída de 3 membros, designados pelo Governador, tendo como presidente nato o Secretário de Estado dos Negócios da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 2.º — A C.E.C.M.C., na parte prática de combate ao transmissor da moléstia, para proceder à desinsetização nos municípios atingidos pela endemia, disporá:

I — PESSOAL

a) dos elementos do Serviço de Profilaxia da Malária;

b) de 9 oficiais da Força Pública, como coadjuvantes;

c) de 4 agrupamentos da Força Pública, de 20 praças, cada um.

II — VIATURAS:

a) 20 viaturas fornecidas pela Secretaria da Saúde;

b) 7, da Secretaria da Agricultura;

c) 3, da Secretaria da Educação;

d) 3, da Secretaria da Segurança Pública;

e) 7, da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

Artigo 3.º — A C.E.C.M.C., para ocorrer às despesas necessárias ao seu aparelhamento e à aquisição de inseticida (BRC), se utilizará das verbas próprias do Serviço de Profilaxia da Malária, suplementadas por Crédito Especial da Secretaria da Fazenda, destinado ao combate à moléstia de Chagas.

Artigo 4.º — As Secretarias de Estado, Autarquias e demais órgãos da administração deverão cooperar dando assistência e atendimento convenientes às solicitações da C.E.C.M.C., e, ainda, estabelecendo prioridade à tramitação dos processos relativos a medidas de combate à moléstia de Chagas.

Artigo 5.º — A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social atenderá às providências julgadas necessárias pela C.E.C.M.C., através dos seguintes órgãos: Serviço de Profilaxia da Malária, Divisão do Serviço do Interior, Departamento Estadual da Criança, Instituto "Adolfo Lutz" e Serviço de Propaganda e Educação Sanitária.

Artigo 6.º — As Secretarias de Estado da Agricultura, da Educação, da Fazenda, da Segurança Pública e da Viação e Obras Públicas, assistirão a C.E.C.M.C., através dos seus respectivos órgãos, cujas atividades forem julgadas necessárias pela Comissão.

Artigo 7.º — Caberá ao Estado os serviços de Desinsetização e Educação Sanitária, competindo às Prefeituras Municipais, nos municípios em que for estabelecido o regime de colaboração, e alojamento e transporte dos desinsetizadores e as medidas referentes à substituição ou melhoria das habitações em zonas infestadas, além da cooperação com os serviços acima enumerados.

Artigo 8.º — A C.E.C.M.C. é facultado dirigir-se a órgãos Federais, Estaduais, Municipais e a entidades particulares, para os fins atinentes ao combate à Moléstia de Chagas.

Artigo 9.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.790, DE 30 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre relação de cargo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo da classe "D", da carreira de Serviço, do QSSPAS-PS-II, lotado na Divisão do Serviço do Interior, do citado Departamento de Saúde, ocupado pelo Sr. Hermógenes de Oliveira, com sede de exercício no Posto de Assistência Médico Sanitária de Sumaré e a fim de ter sede de exercício no Laboratório Regional de Campinas.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.791, DE 30 DE JANEIRO DE 1958

Retifica o Decreto n.º 30.407, de 17 de dezembro de 1957

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica retificado o artigo 1.º, do Decreto n.º 30.407 de 17, publicado a 18 de dezembro de 1957, que reatou os cargos abaixo, do Departamento de Profilaxia da Lepra para o Departamento de Administração, ambos da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, devendo seus ocupantes ter sede de exercício na Divisão de Transportes, para declarar que as citadas reatuações, vigoram a partir de 1.º de janeiro do corrente ano:

1 (um) de Fiscal Sanitário, classe "H", do QSSPAS-PP-III, ocupado pelo Sr. Orlando Alves da Silva;

1 (um) de Artífice, classe "G", do QSSPAS-PP-III, ocupado pelo Sr. Rosário Martins;

1 (um) de Servil, classe "F", do QSSPAS-PS-II, ocupado pelo Sr. Christovam Medina Soria; e

13 (treze) de Motorista, do QSSPAS-PP-III, ocupados pelos Srs. Heiculano José Alves, Octávio Penteado de Almeida, Mario de Abreu, Nelson de Souza Guerra, Osvaldo Decodono e Dionísio Pereira, classe "H", e os Srs. Adriano Lencione Roque, Alcides dos Santos, Antonio Benedito de Souza, Fernando Jampietro, Moacyr Cordeiro de Souza, Jary Camargo e Luiz da Silva Brito, classe "G".

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 30 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

DECRETO N. 30.792, DE 30 DE JANEIRO DE 1958

Autoriza o aumento da Taxa de Pedágio para os Serviços de "Ferry-Boat", Santos-Guarujá e Guarujá-Bertioga.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Para a exploração dos Serviços de "Ferry-Boat" entre Santos-Guarujá e Guarujá-Bertioga, fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a elevar as taxas de pedágio, de acordo com as tabelas anexas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de fevereiro do corrente ano.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de janeiro de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de janeiro de 1958.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO N. 30.792, DE 30-1-1958

Percorso Santos-Guarujá ou vice-versa		
Tipo do Veículo		Taxa
Automóveis		Cr\$ 30,00
Caminhões carregados com carga até 6 toneladas (ou vazios) e ônibus		Cr\$ 40,00
Caminhões carregados com carga superior a 6 toneladas (viagem especial, de acordo com as possibilidades do serviço — 1 veículo por viagem)		Cr\$ 600,00
Motociclos		Cr\$ 10,00
Carrinhos (com ou sem animais de tração)		Cr\$ 20,00
Carrinhos de sorvete ou similares		Cr\$ 10,00
Animais de tração, por cabeça		Cr\$ 10,00

Percorso Guarujá-Bertioga ou vice-versa

Tipo do Veículo		Taxa
Automóveis		Cr\$ 30,00
Caminhões carregados com carga até 6 toneladas (ou vazios) e ônibus		Cr\$ 40,00
Caminhões carregados com carga superior a 6 toneladas (viagem especial, de acordo com as possibilidades do serviço — 1 veículo por viagem)		Cr\$ 600,00
Motociclos		Cr\$ 10,00
Carrinhos (com ou sem animais de tração)		Cr\$ 20,00
Carrinhos de sorvete ou similares		Cr\$ 10,00
Animais de tração, por cabeça		Cr\$ 10,00

DECRETO N. 30.793, DE 30 DE JANEIRO DE 1958

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado nesta Capital, destinado ao funcionamento do grupo escolar "D. Pedro I".

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 8.º do decreto-lei federal n.º 3.365 de 21 de junho de 1.941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o prédio n.º 517 da rua Dona Leopoldina, subdistrito do Ipiranga, município e comarca da Capital, medindo o terreno 23 metros de frente por 32,30 metros, aproximadamente, da frente aos fundos, que consta pertencer a Antonio Marques ou Sucessores, necessário ao funcionamento do grupo escolar "D. Pedro I".

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.